



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Iluminação Pública

DESPACHO Nº 241/2023

Em resposta ao Despacho Nº 308/2023/GERPRE (doc.3073681), quanto aos pedidos de impugnação das empresas I O BARBOSA RI PROJETOS (SEI nº 3084053), HUGO LEONARDO FREIRE - ME (SEI nº 3084069) e CONSTRUTORA REMO LTDA (SEI nº 3084086), a Gerência de Iluminação Pública, quanto aos pedidos de Esclarecimentos, manifesta-se como se segue

Pedidos da I O BARBOSA RI PROJETOS :

- 1) Que o edital seja retificado para que passe a exigir alguns parâmetros das luminárias condizentes com o INMETRO;
- 2) A retificação do edital para que deixe de exigir norma ABNT NBR 15688 e passe a exigir conformidade com a norma ABNT NBR 5101 e a Portaria nº62 do INMETRO além das NR's 10 e 35;
- 3) Que passe a exigir Selo Procel nas luminárias e;
- 4) Que retire as especificações técnicas dos caminhões, limitando-se apenas a estabelecer critérios de segurança como NR 12 e isolamento da lança e quantitativo de frota.

Resposta à empresa I O BARBOSA RI PROJETOS :

- 1) O valor especificado pela Portaria 062 do INMETRO para a eficiência mínima das luminárias LED compara-se à eficiência das lâmpadas de vapor de sódio atuais. A substituição de tais lâmpadas por luminárias LED de eficiência similar não se justifica, pois deixa de trazer ao município economia quanto ao consumo de energia e maior eficiência no serviço prestado.
- 2) A norma ABNT NBR 15688/2012, em seu item 11, contempla a Iluminação Pública.
- 3) A exigência do selo PROCEL está contemplada nas páginas 42 e 43 do Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 2529017);
- 4) Solicita-se ater ao item 5.14.4 do Projeto Básico: "Os equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, **além de outros que a CONTRATADA julgar necessário**, são os seguintes:" (grifo nosso).

Pedidos da HUGO LEONARDO FREIRE - ME:

A referida exigência ("compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na forma prevista na legislação vigente") limita o universo de competidores, uma vez que

acarreta ônus excessivo aos interessados, pois a formalização de compromisso do consórcio através de escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos detém um ônus financeiro significativo.

Portanto, o presente edital deve ser retificado, a fim de exigir tão somente a formalização do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, sem a exigência de escritura pública e/ou registro em cartório, a fim de garantir a competitividade do certame.

Resposta à empresa HUGO LEONARDO FREIRE - ME:

Esta Gerência de Iluminação deixa de se manifestar sobre tal pedido, porquanto atribuição da Secretaria Municipal de Administração.

Pedidos da CONSTRUTORA REMO LTDA:

1) No presente caso, identificou-se exigências excessivas, no que tange às luminárias de LED, considerando que as luminárias de led com refrator em vidro solicitadas no edital possuem eficiência luminosa consideravelmente alta (167lm/W). Verifica-se que a grande maioria das luminárias existentes no mercado que possuem eficiência luminosa equivalente a solicitada é de policarbonato. Com isso, há uma restrição da competitividade. Sendo assim, faz-se necessária a reformulação desta exigência ou, na hipótese de ser mantida, deve a Administração apresentar pelo menos 3 fornecedores que atenderiam o edital, de modo a comprovar a variedade de concorrentes no mercado;

2) De início, importante destacar que o edital apresenta a exigência de fornecimento de dois itens iguais, contudo, os valores apresentam grande discrepância. Isso ocorre com os itens 15 ao 21 (SINAPI), que apresentam quantitativos de instalação divergentes dos demais itens das mesmas para os itens 09 ao 14. Desta forma, solicitamos detalhamento do que se refere a tal diferença. Entendemos que os itens que constam como fonte SINAPI, a licitante deve fornecer somente a mão de obra para a realização do serviço, ou seja, a luminária será fornecida pela Contratante.

Resposta à empresa CONSTRUTORA REMO LTDA:

1) Os parâmetros técnicos foram dimensionados de acordo com a necessidade particular do município de Goiânia, levando em conta a eficiência, segurança e desempenho dos materiais, portanto o licitante deve se ater às especificações do edital “Lente em policarbonato e refrator em vidro, com proteção contra impacto mecânico mínimo IK-08”, que se refere ao corpo ótico da luminária indicando material da lente e sua proteção. A título de exemplo, a linha [ARGOS](#) da TRADETEK, a linha [EAGLE](#) da SERRALED e a linha [NENA](#) da Órion do Brasil atendem as especificações. Ressalta-se que a licitação é pautada por critérios de especificação técnica e qualidade, não tendo o condão de preferência da administração por determinada marca ou modelo.

2) A discrepância deve-se ao fato das especificações de luminárias LED constantes na tabela SINAPI serem diferentes das especificações do Edital.

Considerando que os esclarecimentos foram sanados e todos os pedidos das

solicitações de impugnação foram esclarecidos, volvam-se os autos à Gerência de Pregões para ciência e providências.

Sara Eugênia Benchimol Ferreira
Engenheira Eletricista
Gerência de Iluminação Pública
CREA 9432/D-GO

Carlos Araújo Costa Filho
Engenheiro Eletricista
Gerência de Iluminação Pública
CREA 2919/D-GO

De acordo:

Warley Johny Santos Souza
Gerente de Iluminação Pública

Aline Cantuária Gomes
Diretora de Serviços de Infraestrutura Urbana

Dickson dos Santos Gomes
Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Warley Johny Santos Souza, Gerente de Iluminação Pública**, em 08/12/2023, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Eugênia Benchimol Ferreira, Eletricista**, em 08/12/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Araújo Costa Filho, Engenheiro Eletricista**, em 08/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cantuária Gomes, Diretora de Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 08/12/2023, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dickson dos Santos Gomes, Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 08/12/2023, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3090587 e o código CRC **C5DEFB68**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000001874-0

SEI Nº 3090587v1